



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 319/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2024**

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, Estado de Santa Catarina pessoa jurídica de direito público interno, através do Agente de Contratação, nomeado pelo do Decreto nº 2.493 de 05 de março de 2024, em conformidade com a Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, está realizando **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 319/2024, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 27/2024**, nas condições fixadas nesta justificativa e anexos.

I – OBJETO

Este processo tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE PLATAFORMA COMPLETA DE TRANSMISSÃO AO VIVO LICITAÇÃO TRANSPARENTE EM CUMPRIMENTO AO ART. 17, INCISO § 2º DA LEI 14.133/2021 PARA O MUNICÍPIO DE JABORÁ.**

O objeto tem a sua especificação conforme tabela que segue:

Item	Especificação	Un. Med.	Qtde	R\$ unitário	R\$ total
1	LOCAÇÃO DE PLATAFORMA COMPLETA DE TRANSMISSÃO AO VIVO LICITAÇÃO TRANSPARENTE Conteúdo do serviço: - 2 câmeras FullHD fixas com Lente Varifocal; - Microfone de Ambiente específico para transmissão; - Servidor de vídeo com capacidade de HARDWARE para transmissão ao vivo para até duas redes sociais simultâneas e gravação local FullHD; Retorno do vídeo em telão ou TV com conexão HDMI FullHD; - Backup das imagens com gravação local; - Software para transmissão ao vivo com sincronização automática via API com Facebook e Youtube sem o uso de Chaves de transmissão RTMP; - Software que permita inserção digital de legendas e textos no vídeo ao vivo; - Cronômetro digital presente no	MES	12	475,00	5.700,00



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

	retorno de vídeo com o tempo das falas; - Tecnologia patenteada de posicionamento da câmera "Controlador Licitação Transparente".				
2	TAXA DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA LICITAÇÃO TRANSPARENTE Incluindo mão de obra e deslocamento de equipe técnica.	SERV	01	950,00	950,00
				Valor Total	6.650,00

II - FUNDAMENTO LEGAL DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação por meio das entidades públicas segue obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas física e/ou pessoas jurídicas no campo mercadológico distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

(...)

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, **compras** e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

Como forma de regulamentar o exercício desta atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, revogada em 31 de dezembro de 2023, e a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mais conhecida como a nova Lei de Licitações e contratos administrativos.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

Dessa forma, mesmo tendo como regra de licitar, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções gerenciais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, a Dispensa de Licitação e Inexigibilidade de Licitação, encontradas nos arts. 74 e 75 da Lei 14.133/2021, para situações específicas, comprovadas inviáveis de competição ou dispensáveis de licitação.

Trata-se, neste caso em questão, de procedimento realizado sob obediência ao estabelecido no art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021, a nova de licitação, onde se verifica umas das ocasiões em que é cabível a inviabilidade de licitação:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Conforme o art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial, por meio de empresário exclusivo.

Ademais, o citado artigo em seu §2º, estabelece as exigências necessárias a legalidade da contratação, vejamos:

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Requisitos estes que se encontram atendidos, na presente contratação, senão vejamos:

III - DAS JUSTIFICATIVAS DO OBJETO

As gravações dos processos licitatórios presenciais são cruciais para garantir transparência, evitando fraudes e manipulações, e promovem a integridade ao fornecer um registro detalhado das sessões. Elas também facilitam o controle e a fiscalização por parte dos órgãos competentes, além de servir como um recurso valioso para a resolução de disputas e esclarecimento de dúvidas, assegurando a conformidade com as normas e a justiça no certame presencial.

A Administração Municipal com o intuito de promover transparência e cumprir requisitos pela escolha modalidade presencial do pregão, amparada pelo Art. 17 da Lei 14.133/2021 onde o inciso trata:

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

Deste modo, o presente processo licitatório tem como objetivo, a contratação mediante inexigibilidade de licitação, da empresa Clic Sistemas Para Transmissão Ao Vivo Ltda.

Assim, os processos licitatórios presenciais precisam ser filmados, visando a transparência e dentro da legalidade e cumprimento da Lei.

Para tanto, determinada contratação pretendida será diretamente com a empresa que realizará a prestação de serviços.

IV - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Preliminarmente, é importante fazer um esclarecimento. O Art. 72, VII da Lei 14.133/21, exige a "justificativa do preço", o que não se confunde com "demonstração de se tratar do menor preço".

A contratação se dá por inexigibilidade de licitação justamente porque a lógica do "menor preço" não é apta a atender a demanda singular apresentada. O que é necessário é que se demonstre a razoabilidade do preço, que ele está compatível, não destoa do praticado em outras contratações em condições similares (ou se destoa, o faz por razões trazidas nos autos, como maior demanda operacional, técnica ou prazo de execução, maior especialização, o fato de necessitar ajustes no escopo do serviço, etc).

Dito isso, passa-se à pesquisa em si. O art. 7º da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2020¹ (Ministério da Economia)**, traz a seguinte previsão acerca da pesquisa de preços em processos de inexigibilidade de licitação:

Art. 7º Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

I - documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;

II - tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

Diversos entes e órgãos federativos alicerçam suas contratações com base nesta fundamentação supracitada. Se tais procedimentos são utilizados para substanciar as contratações dos mais altos entes públicos federativos, há de se anuir procedimentos semelhantes aos demais entes públicos.

Foram acostados aos autos deste processo uma vasta gama de cópias contratuais similares praticadas por outros entes públicos, bem como notas fiscais emitidas pela



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

empresa contratada. Resta evidente que o preço estipulado se encontra nos mesmos parâmetros praticados pela empresa em outros entes públicos deste e demais estados do país. Portanto, tal procedimento está de acordo e atende às prerrogativas das legislações em vigor.

V - RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Inicialmente é de se destacar que a empresa Clic Sistemas para Transmissão ao Vivo LTDA possui especialização e exclusividade acerca da prestação de serviços.

Além, de a empresa para efeito de comprovação junto aos órgãos governamentais, empresas públicas e estatais, possuir exclusividade, conforme documento em anexo, de ser criadora e desenvolvedora exclusiva do Sistema composto pelo produto Controlador TV do Legislativo e Licitação Transparente, sendo de sua exclusividade a comercialização, atualização, manutenção, treinamento e consultoria em todo território nacional. E esta empresa é a única que possui senha de acesso de leitura e gravação das Bases de Dados desses sistemas, bem como sua estrutura, detendo a exclusividade, também para efetuar a integração desses aplicativos, permitindo que acessem entre si suas Bases de Dados.

Além de prestarem serviços para diversos municípios, possuem equipamentos completos para a cobertura, entre eles:

Câmeras fixas varifocais: essas câmeras são responsáveis pela gravação e transmissão das imagens de sala de licitações, elas possuem uma abertura de lente regulável, podendo ficar aproximadas ou abertas. Essas câmeras de alta resolução entregam uma qualidade de imagem FullHD e podem ser posicionadas conforme a necessidade e realidade de cada sala de licitação, buscando sempre a melhor angulação e captação das imagens.

Microfone de Ambiente: de forma discreta e em uma posição estratégica, ficará o nosso microfone de ambiente, que será responsável pela captação do som emitido da sala de licitações, entregando alta qualidade e fidelidade de áudio para a transmissão, este equipamento é ligado diretamente em nosso computador de transmissão, o que garante que seja suprimido qualquer ruído de som e que o áudio seja o mais nítido possível.

Computador Gerenciador: Complementando o conjunto de equipamentos, possuem o computador gerenciador de transmissão. Esse computador de alto desempenho, com processador e placa de vídeo específicos para transmissão em alta resolução fará todo o controle das câmeras, conexão com as redes sociais e gerenciamento completo das lives.

Software Controlador: Possui um sistema denominado Licitação Transparente, o sistema é responsável por automatizar toda a transmissão ao vivo, controlando a câmera, corte de imagens, inserção de textos e legendas.

Diante do exposto e conforme determina a Lei de Licitações, justificamos a aquisição via inexigibilidade de licitação e fica devidamente fundamentada a razão da



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

escolha mediante a justificativa de capacidade técnica de atendimento à demanda premente.

VI – DA CONTRATADA

CLIC SISTEMAS PARA TRANSMISSAO AO VIVO LTDA, pessoa jurídica, portador do CNPJ nº 11.520.032/0001-34, com sede na Rua 1 de Maio, 1208, Sala 03, Bairro Centro, Guaraciaba, Estado de Santa Catarina.

VII - DO PREÇO, DOTAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total prestação de serviços é de R\$ 6.650,00 (seis mil, seiscentos e cinquenta reais) perfazendo o valor de acordo com o total de 12 (doze) meses de R\$ 475,00 mensais e a instalação dos equipamentos e deslocamento no valor de R\$ 950,00, sendo este pago integralmente.

A despesa do referido material se dará por meio dos créditos orçamentários do exercício de 2024, na dotação orçamentária a seguir:

Órgão de Governo: 03.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Projeto/Atividade: 2.004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fonte de Recurso: 11 - 3.3.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - 1.501.0000.00000 – Outros Recursos Não Vinculados

O pagamento será realizado mensalmente, mediante a apresentação de recibo e depósito em conta bancária.

VI - DA HABILITAÇÃO E REGULARIDADE DO CONTRATADO

Nos procedimentos administrativos para contratações, a administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e inciso V do art. 72 Lei Federal 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

Dentre os documentos apresentados pela empresa estão:

- a) Contrato Social,
- b) Prova de inscrição no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- c) Certidão negativa de débitos federal;
- d) Certidão negativa de débitos estadual;
- e) Certidão Negativa de débitos Municipal;
- f) Certidão negativa de débitos (FGTS);
- g) Certidão negativa de débitos Trabalhistas;
- h) Certidão Negativa de Falência e Concordata;
- i) Documentos pessoais do sócio administrador;
- j) Declaração de Exclusividade do Controlador TV do Legislativo e Licitação Transparente.

Resta deixar consignado que a empresa contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista.

VIII – DA CONTRATAÇÃO:

A formalização da contratação da prestação de serviço como objeto desta inexigibilidade de licitação, fica vinculada a emissão de contrato administrativo regido pela lei federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

IX – CONCLUSÃO

Em razão da justificativa exposta acima para a contratação do objeto desta inexigibilidade de licitação, verifica-se que a mesma é compatível com a realidade do mercado em se tratando, bem como atendeu a todos os requisitos previstos na legislação, podendo a Administração contrata-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Desta forma o Agente de Contratação manifesta pela possibilidade de contratação do **CLIC SISTEMAS PARA TRANSMISSAO AO VIVO LTDA**, podendo ser contratado pelo critério de Inexigibilidade de Licitação, artigo 74, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

Jaborá/SC, 13 de setembro de 2024

ÉRICA TEDESCO
Agente de Contratação



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Jaborá, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Inciso II, do Art. 74 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, **RATIFICAR** e **AUTORIZAR** a execução do objeto do Processo Administrativo nº 319/2024, de Inexigibilidade de Licitação nas conformidades do Inciso VIII e Parágrafo Único do Art. 72 da Lei mencionada anteriormente, DETERMINAR a publicação em sítio eletrônico oficial.

Jaborá/SC, 13 de setembro de 2024

Clevson Rodrigo Freitas
Prefeito Municipal